Município de Ilha Comprida
Estância Balneária

MENSAGEM
OF. GP. Nº 066/2022

RECEBIDO EM
26/05/2022
10:03

Ilha Comprida, 17 de maio de 2022.

Senhora Presidente,
Nobres Vereadores,

É com imensa satisfação que passamos às mãos de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE "LOMBOFAIXAS" NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei visa a instalação de "lombofaixas", juntamente com a pavimentação, onde o órgão ou entidade com circunscrição sobre a via deve de imediato avaliar e incluí-las na implantação das mesmas, em vias de alto risco de atropelamentos, tráfico intenso ou de grande fluxo de pedestres, em frente escolas, hospitais, postos de saúde, unidades de pronto atendimento e templos religiosos ou vias em que o órgão competente reconhecer sua necessidade, com o intuito de proporcionar maior segurança e acessibilidade aos pedestres que transitam no local.

Os redutores de velocidade constituem-se em uma maneira eficiente de garantir aos pedestres exclusividade de passagem em vias de grande circulação de veículos.

Tais faixas assemelham-se a lombadas, porém, são mais largas e possuem altura igual à da calçada e também podem conter a velocidade dos veículos, proporcionando assim, uma travessia mais segura aos pedestres.

Ressaltamos ainda que, devido a faixa elevada ficar na mesma altura da calçada torna a "lombofaixa" acessível à passagem das pessoas com mobilidade reduzida.

Aproveita-se o ensejo para citar a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº. 738 de 2018, que dispõe sobre a instalação de faixa elevada de pedestres, no sentido de proporcionar melhorias nas condições de acessibilidade, conforto e segurança, bem como proporcionar aos condutores maior visibilidade na travessia de pedestres.

Por demais, cumpre esclarecer que o assunto aqui exposto, é de interesse local e merece trânsito legislativo.

O presente Projeto de Lei tem o intuito de oferecer mais segurança aos munícipes de Ilha Comprida.

Diante do exposto, queremos solicitar aos Nobres Vereadores, que o Projeto de Lei submetido através da presente, seja apreciado e aprovado por essa Colenda Casa de Leis, em caráter de **URGÊNCIA**.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

À Exma. Senhora
ANDRESSA MARQUES MOREIRA CERONI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ILHA COMPRIDA/SP

Av. Pedro Paulo Pereira Nogueira, 1000 - Balneário Nogueirão - Ilha Comprida/SP - CEP 11.925-000
Tel: (13) 3842-7000 - www.ilhacomprida.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 066/22,

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE "LOMBOFAIXAS" NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° Fica regulamentado através de critérios estabelecidos na presente Lei, a instalação dos redutores de velocidade conhecidos como "lombofaixas" no município de Ilha Comprida.

Parágrafo único Refere-se como faixa elevada (lombofaixas), a faixa de pedestres instalada em via pública no mesmo nível da calçada adjacente em material próprio para o tráfego de veículos, com revestimento diferenciado e cores contrastantes para melhor visualização do motorista.

Art. 2° Fica o órgão ou entidade com circunscrição sobre a via, responsável pela avaliação e inclusão das "lombofaixas" no planejamento, preparação e implantação do projeto de pavimentação asfáltica, deve também adotar as providências necessárias para a imediata instalação das mesmas, juntamente com o pavimento.

Art. 3° As "lombofaixas" de que trata o art. 1° poderão ser construídas em vias de alto risco de atropelamentos, tráfego intenso ou de grande fluxo de pedestres, em frente as escolas, hospitais, postos de saúde, unidades de pronto atendimento e templos religiosos ou vias em que o órgão competente reconhecer sua necessidade.

Art. 4° A sinalização deverá ser feita nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº 738 de 06 de setembro de 2018.

Art. 5° As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6° O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 17 DE MAIO DE 2022.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Av. Beira Mar, 11.666 – Balneário Mar Casado – Ilha Comprida/SP – CEP: 11925-000
Tel: 13 3842-7000 / www.ilhacomprida.sp.gov.br